

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre autorização para formalização de Convênio com o TEE e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

A guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a mesma constitui uma das matérias de melhor enfoque legislativo.

Em verdade o Legislativo Mirim não poderia ficar alheio as necessidades prementes que enfrenta a Justiça Eleitoral, de modo que a formalização de convênio em muito irá beneficiar a população desta urbe que se dirige cotidianamente à 32 Zona Eleitoral.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que me levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 07/2002, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em 09 de Julho de 2002.

Relator

De acordo com o parecer:

Alcides Carneiro

Maria Nunes Trindade

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE EMAS
Casa Manoel Dias Neto

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

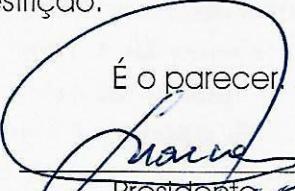
PARECER _____ \ 2002

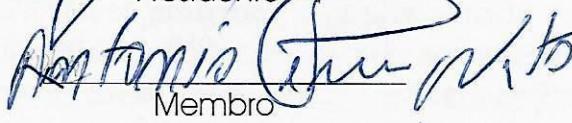
Trata-se de proposição oriunda do Poder Executivo, dispondo sobre pedido de autorização para formalização de convênio visando à manutenção das atividades do Cartório da 32ª Zona Eleitoral.

No que pertine aos aspectos da execução orçamentária inexiste qualquer óbice ou entrave à aprovação do projeto. É que, com efeito, estão observadas as diretrizes para correta formalização da despesa, sem falar que visa a proposição coadunar-se com exigências da corte de contas.

Destarte, não vislumbrando qualquer ofensa aos comandos financeiros, somos de opinião que a presente matéria seja aprovada sem qualquer restrição.

É o parecer. 10/07/02


Presidente


Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel dias Neto)

D E S P A C H O D A P R E S I D E N C I A

Recebi o presente Projeto de Lei Municipal 11/2002 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização ao poder executivo municipal de Emas, para celebração de convênio com o tribunal regional eleitoral-tre-pb para manutenção do cartório da 32^a zona e da providência correlatas , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentaria .

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.

Gabinete da Presidência, em 25 de Maio de 2002.

Alexandre Henrique Remígio Loureiro
ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara

Eduardo Nunes Trindade

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
“Casa Manoel Dias Novo”

Favorável Contrário



A P R O V A D O

Emas - PB / 16 / 07 / 2008
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°011/2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-TRE-PB, PARA MANUTENÇÃO DO CARTÓRIO DA 32ª ZONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Emas-PB., autorizado a celebrar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA -TRE, com a finalidade viabilizar ações a serem empreendidas no município de Emas, objetivando manutenção do Cartório da 32ª Zona Eleitoral como forma de dinamizar as atividades da Justiça Eleitoral nesta urbe.

§ 1º - O prazo do Convênio não poderá ser superior a 40 (quarenta) meses, com a inserção no convênio de cláusula que permita a rescisão unilateral do instrumento nos casos que a lei assim determinar, sem geração de ônus ao órgão repassante.

§ 2º - A formalização de Convênio com os órgãos de que trata o caput deste artigo, dependerá das exigências de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo, para garantia integral do convênio, repassar a nível de cooperação mensalmente a quantia de R\$ 200,00 (duzentos) reais, durante o prazo de vigência do convênio.

Art. 3º - Para atender o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, durante todo o prazo do convênio, o Poder Executivo Municipal consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos orçamentos anual e plurianual, dotações necessárias e suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de convênio no Diário Oficial do Estado e do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93, incumbindo ainda comunicar ao Poder Legislativo a formalização do convênio nos termos do art. 116, § 2º do mencionado diploma legal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Emas, 02 de maio de 2002.

José William Madruga
Prefeito Constitucional